

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA -MT E A DRª THEMIS CAROLINA WASSANO MATUNAGA.

Pelo presente instrumento de Contrato, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado, e a Drª **THEMIS CAROLINA WASSANO MATUNAGA**, inscrita no CPF nº 041.429.459-98 e portador do RG. nº 8.252.635-8 SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida Dos Tarumãs, nº 1025, Centro, Sinop/MT, doravante designado simplesmente "**CONTRATADO**", tem justo e avençado o presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços na área da saúde para perícias médicas, emissão de pareceres técnicos especializados e formação de Junta Médica,tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, para prestação de serviços na área da saúde para perícias médicas, emissão de pareceres técnicos especializados e formação de Junta Médica.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA", serão pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondentes aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§ 1º - O CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pelo CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente às contas apresentadas pelo CONTRATADO, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

- **§ 1º -** O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.
- **§ 2º -** A fiscalização de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa física/jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará as publicações resumidas, em diários oficiais de publicação, bem como de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste,ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;b) "multa dia" de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia".
- § 1º A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (uns sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.
- **§ 2º -** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do *caput* desta cláusula, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79, § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo,não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato, correrão das dotações orçamentárias conta (64)a 04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.
- (334) 11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00 —Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Esportes e Lazer.
- (303) 09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00 —Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Agricultura.
- (278) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- (88) 05.001.12.361.0012.2016/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/ Educação e Cultura.
- (233)07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Assistência Social.
- (317)10.001.18.122.0023.2013/3390.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Meio Ambiente.
- (174) 06.002.10.301.0032.2041/3390.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento.
- (38) 03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/Administração, constante do presente orçamento e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.
- § 1°-O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), correspondentes ao estimado total de 100 (cem) pericias médicas.
- **§ 2° -** O valor especificado na tabela abaixo corresponde ao valor para a realização de **01 (uma) perícia médica** por servidor/segurando, devido à necessidade da formação da Junta Médica ser de 03 (três) profissionais para realização concomitante dos serviços.



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

SERVIÇO	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	Ī
Avaliação, reavaliação e revisão, com emissão de parecer técnico especializado, dos servidores e segurados que estejam atualmente em readaptação profissional, desvio de função e/ou recebendo benefício por incapacidade (cod. TCE) 00018521.	PROFISSIONAL	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr.Prefeito Municipal, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia - MT, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E, por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 07 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

ALTAMIR KURTEN CONTRATANTE

THEMIS CAROLINA WASSANO MATUNAGA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN Nome: EDINEIA VALTRICK CPF: 022.412.561-37 CPF: 980.578.711-72